

## *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.9700 – (12) 3677.2100 – e-mail: pm-ns@uol.com.br

### LEI Nº 389 DE 26 DE MAIO DE 2009.

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE NATIVIDADE DA SERRA.**

**JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Comarca de Paraibuna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CONDEMA de Natividade da Serra, órgão de instancia normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental.

**Parágrafo Único** – O CONDEMA é órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder público e vinculado à chefia do poder Executivo.

**Art. 2º** - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I – prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II – criar condições adversas às atividades sócias e econômicas;
- III – ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV – ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

**§ 1º** - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

**§ 2º** - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

**Art. 3º** - O COMDEMA, em face de qualquer alteração significa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do conselho, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.



## *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.9700 – (12) 3677.2100 – e-mail: pm-ns@uol.com.br

**Art.5º** - O COMDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art.6º** - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

**Art.7º** - O COMDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art.8º** - O COMDEMA compor-se-á de membros natos e de 12 (doze) membros, sem do 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 6 (seis) indicados por entidade cadastradas no Município, a saber:

### **I – Membros natos:**

São membros natos do COMDEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculadas diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal, CATI, IF, POLÍCIA AMBIENTAL, DPRN, DAEE, CETESB.

### **II – Poder Público Municipal:**

- A) Gabinete do Prefeito;
- B) Secretaria Municipal de Saúde;
- C) Secretaria Municipal de Educação;
- D) Secretaria Municipal Promoção Social;
- E) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- F) Secretaria Municipal de Agricultura.
- G) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### **III – Entidade Privadas:**

- a) Associação Comunitária do Bairro Vargem Grande Vargem Grande
- b) Associação das Mulheres de Fibra
- c) ONG Águas e Montanhas
- d) CESP
- e) Elektro
- f) Fundação para o Desenvolvimento de Inovações.
- g) Representante do Projeto de Jovens da Reserva da Biosfera

**§ 1º** - O cargo de Presidente do COMDEMA será exercido pelo membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

**§ 2º** - Os órgãos do Poder Público e das entidades privadas, constantes dos incisos I, II e III, acima descritos, deverão indicar, por escrito, seus representantes e respectivos suplentes.

**§ 3º** - Os órgãos ou entidades, mencionados no parágrafo anterior, poderão substituir o membro efetivo, indicando o seu suplente, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do COMDEMA.



## ***Prefeitura Municipal de Natividade da Serra***

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700 – (12) 3677.2100 – e-mail: pm-ns@uol.com.br

**§ 4º** - A função dos membros do COMDEMA será considerada como de relevante serviço social prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

**Art.9º** - O mandato dos membros do COMDEMA será de (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**§ 1º** - O mandato dos membros do COMDEMA coincidirá com a do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - A diretoria do COMDEMA será constituída de , no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**§ 3º** - O Presidente do COMDEMA, indicado pelo Poder Executivo Municipal, somente poderá votar em caso de empate.

**§ 4º** - O Vice-Presidente e os Secretários do COMDEMA serão eleitos na primeira reunião após a eleição e posse do Conselho, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

**§ 5º** - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará em exclusão do COMDEMA.

**Art.10º** - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação , o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

### **Art.11º - Compete ao COMDEMA:**

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental, com ênfase aos problemas do Município;
- VI – Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal;
- VII – Solicitar aos órgãos competentes os suportes técnicos complementares às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria ou Departamento responsável pelo Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;



## *Prefeitura Municipal de Natividade da Serra*

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Centro - Natividade da Serra SP - CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.9700 - (12) 3677.2100 - e-mail: pm-ns@uol.com.br

X - Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - Identificar e comunicar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - Opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadas e poluidoras ou potencialmente degradado e poluídas, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XVII - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - Propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e a aplicadas de ecologia;

XX - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

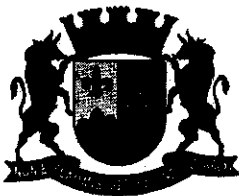
XXI - Decidir, juntamente com o Órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - Acompanhar as reuniões da Câmara do COPAM em assuntos de interesse do Município;

**Art. 12º** - As sessões do COMDEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 13º** - Os suportes financeiros, técnicos e administrativos, indispensáveis à instalação e ao funcionamento do COMDEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 14º** - O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas nas diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de interesse ambiental, empenhar-se para que os produtores que promovam o preservativismo sejam remunerados.



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra SP – CEP:12.180-000  
Fone: (12) 3677.9700 – (12) 3677.2100 – e-mail: pm-ns@uol.com.br

5

**Art. 15º** - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA e à execução de Termos de Cooperação Técnica a que se refere o artigo 14.

**Art. 16º** - A instalação do COMDEMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 17º** - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 18º** - Fica o COMDEMA autorizado a assinar Convenio, Termo de Cooperação com órgãos oficiais e demais instituições ambientais afins.

**Art. 19º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Natividade da Serra, 26 de maio de 2.009.

  
João Batista de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por editais,

Data Supra.

  
(Edna Aparecida Silva)


Secretaria da Administração

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE  
PARQUE DA SERRA - SP

Recebi nesta data a Lei \_\_\_\_\_  
para arquivamento nos termos do Art.  
55 § 4º do Reg. do Complementar n.º  
9 de 11-1-2009.

Reg. n.º 147/09.

Par. 27 / outubro / 2009

  
Mário Eugênio Santos  
Oficial